SÁBADO, 15 DE MAIO DE 2021 - ANO IV - Nº 471
Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/

PILÃO ARCADO

Lei nº. 191/2021

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, bem como o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pilão Arcado-BA, no exercício de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Pilão Arcado-BA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FMDE

Art. 1°. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, de natureza contábil e financeira, destinado a atender aos programas e fomentar as ações pertinentes à política municipal de desenvolvimento econômico e inovação nos setores industrial, comércio, serviço, ciência, tecnologia e inovação especialmente:

I - articular, projetar, implantar e administrar Unidades de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação tais como: Arranjos Produtivos Locais – APL's, Centros de Empreendedorismo, Inovação, Ciência e Tecnologia, Clusters, áreas industriais, de comércio e de serviços, compreendendo também a definição de áreas para desapropriações e a execução de obras de infraestrutura e outras ações conforme a necessidade de adequação ao cumprimento de suas finalidades;

II - divulgar e promover as áreas a que se refere o item anterior e suas oportunidades;

III - prestar assessoramento técnico nas questões referentes à implantação de empreendimentos industriais, ciência, tecnologia e inovação em conformidade com a política do setor;

IV - prestar assessoramento técnico administrativo e financeiro, desenvolver estudos de viabilidade socioeconômica e de desenvolvimento econômico, às empresas e empreendedores, ainda ciência, tecnologia e inovação de acordo com a legislação vigente;

V - firmar convênios e acordos com entidades e instituições estrangeiras, internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais, para atendimento de seus objetivos;

SÁBADO, 15 DE MAIO DE 2021 - ANO IV - Nº 471
Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/

VI - integrar as atividades das entidades do terceiro setor do Município;

VII - implementar as ações que assegurem o fomento e a qualidade dos serviços nos setores produtivos do Município, através da execução de atividades de atração, incentivo à criação, preservação e ampliação de empreendimentos,qualificação e requalificação de mão de obra, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo ao crescimento, melhoria e inovação.

Art. 2°. O FMDE será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, a qual compete à execução dos programas e das ações mencionadas no art. 1°, desta lei, tendo como órgão de natureza consultiva o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE.

Parágrafo Primeiro - O titular do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, emprego e Renda será nomeado como ordenador de despesa, conforme Art. 28, II, e seguintes da Lei Municipal Complementar nº. 186/2020.

Parágrafo Segundo– para movimentação de recursos financeiros, juntamente com a autoridade descrita no parágrafo anterior, também assinará o prefeito.

Art. 3°. O FMDE integrará o orçamento do Município e observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4°. Constituem receitas do FMDE:

I - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

II - doações e outros recursos, com destinação especifica ao desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

Art. 5°. Compreenderão as despesas do FMDE aquelas realizadas com:

I - execução dos objetivos propostos;

II - aquisição de material permanente, de consumo, de divulgação e de Outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

SÁBADO, 15 DE MAIO DE 2021 - ANO IV - Nº 471
Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis e imóveis para adequada execução dos objetivos propostos;

IV - elaboração e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento econômico do Municipio;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VI - desenvolvimento de programas de apoio financeiro à inserção produtiva de pequenos produtores e ações de incentivo ao empreendedorismo;

VII - organização e participação em eventos, feiras, seminários, congressos e afins, relacionados aos objetivos propostos.

Art. 6°. Constituem ativos do FMDE:

I - disponibilidades monetárias em bancos, ou em caixa, oriundas das receitas especificadas; e

II – bens e direitos que vierem a adquirir.

Art. 7°. Constituem passivos do FMDE as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objctivos propostos,conforme especificados no art. 1°.

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, destinados a implantação do FMDE.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional Especial, a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência de acordo com a determinação do § 2° do art. 167 da Constituição Federal/88.

CAPÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDE

Art. 9°. Por força da presente Lei, fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – COMDE, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de empresas da cadeia de produção do Município, e fiscalizador da aplicação dos recursos do FMDE.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, compete:

SÁBADO, 15 DE MAIO DE 2021 - ANO IV - Nº 471
Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/

I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de empresas da cadeia de produção do Município;

II – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDE; e

IV – Sugerir práticas de Políticas Públicas, sempre almejando o Desenvolvimento Econômico e Inovação Municipal;

V - sugerir metas e ações para elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

VI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 11. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE será composto por cinco membros titulares e respectivos suplentes, empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, de acordo com a seguinte representação:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEDER;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEAFI;

III - Um representante da Procuradoria Geral do Município – PGM;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA;

V - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

§ 1° Para assegurar a continuidade dos trabalhos do COMDE, deverá ser indicado, para cada representante, um suplente, para a vaga específica.

Art. 12. Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, será o Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEDER.

§ 1° O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico – COMDE, será considerado extinto, antes do término, nos seguintescasos:

I - morte;

SÁBADO, 15 DE MAIO DE 2021 - ANO IV - Nº 471
Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/

II - renúncia;

III - ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas;

IV - doença que exija o licenciamento por mais de um ano;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - extinção do órgão representado ou afastamento do cargo desempenhado junto a Entidade representada.

§ 2° Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

§ 3° Nas hipóteses previstas no inciso VII, do Parágrafo Primeiro deste Artigo, a respectiva vaga será preenchida por outro representante indicado pela entidade ou órgão.

Art. 13. O COMDE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 14. O COMDE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 15. O COMDE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 16. O desempenho das funções de membro do CGDE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 17. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CGDE.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

SÁBADO, 15 DE MAIO DE 2021 - ANO IV - Nº 471
Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/

PILÃO ARCADO

Art. 19. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pilão Arcado-BA, 14 de Maio de 2021.

Orgeto Bastos dos Santos
Prefeito Municipal

SÁBADO, 15 DE MAIO DE 2021 - ANO IV - Nº 471
Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/pilaoarcado/

PILÃO ARCADO

ATO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 191/2021

O Prefeito Municipal de Pilão Arcado/BA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 38, § 7° da Lei Orgânica Municipal, pois, em considerando interesse público o regular procedimento Legislativo e exame da matéria, a qual Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, bem como o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE e dá outras providências, aprovada nas Sessões Ordinária e Extraordinária do dia 12 de maio de 2021, resolvo através deste ato, **SANCIONAR** a Lei nº. **191/2021**, devendo a referida ser publicada nos termos legais.

MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADO/BA, EM 14 DE MAIO DE 2021.

ORGETO BASTOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL